



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança



LEI Nº. 454, DE 07 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre a revisão geral e anual nos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Santa Cruz da Esperança, nos moldes do artigo 37, X da Constituição Federal e Lei Municipal 312/2011.”

DIMAR DE BRITO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, etc.,

FAZ SABER que a Egrégia **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA, ESTADO DE SÃO PAULO** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica concedida a revisão geral e anual aos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz da Esperança, no percentual de 2,06% (dois vírgula seis por cento), nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único - O valor dos subsídios deve ser aproximado para o primeiro valor inteiro a maior, quando a aplicação do percentual de reajuste verificar uma fração de real (centavos).



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança



Artigo 2º O pagamento dos valores da revisão de que trata o *caput* do artigo 1º fica contingenciado aos limites constitucionais.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01º de janeiro de 2018.

Santa Cruz da Esperança/SP, 15 de fevereiro de 2018.


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal, nos
termos da Lei Orgânica na data supra.


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal